



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

DECRETO Nº 231/2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Arapua, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe e com base na Legislação Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o direito constitucional de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao cidadão a transparência ativa e passiva das ações do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas e procedimentos internos para o tratamento das solicitações de informação e a organização dos dados públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Arapua, o acesso às informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública é direito de qualquer pessoa física ou jurídica, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação correlata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará, nos termos deste Decreto, o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos e pedidos de acesso;
- III – receber, registrar e processar pedidos de acesso à informação.

Art. 5º O atendimento presencial será realizado no Paço Municipal, sito à Rua Presidente Café Filho, 1014, no Gabinete.

Art. 6º O atendimento eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico [contato@arapua.pr.gov.br], disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Arapuã.

Art. 7º Qualquer pessoa poderá solicitar informação pública, por meio de requerimento dirigido ao SIC, independentemente de motivação.

Art. 8º O pedido deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara da informação requerida;
- III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Art. 9º O prazo para resposta às demandas recebidas pelo SIC será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 10 Informações pessoais somente poderão ser disponibilizadas com o consentimento expresso do titular ou mediante previsão legal, observando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art. 11 Os recursos interpostos pelos cidadãos deverão ser dirigidos à autoridade com grau de hierarquia superior ao responsável pela elaboração da resposta inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da resposta.

Art. 12 O responsável pelo tratamento das solicitações é o Setor de Protocolo do órgão responsável pelo SIC, que deverá garantir o registro e encaminhamento adequado das demandas recebidas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco (04/11/2025).

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

I. RELATÓRIO DO PROCESSO E OBJETIVO DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação da autoridade superior, na pessoa do Prefeito Municipal de Arapuã, tem por escopo analisar e deliberar sobre a **solicitação de prorrogação e reajuste contratual** apresentada pela empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA (CNPJ/MF nº 76.030.717/0001-48), por intermédio da solicitação enviada por e-mail no **09 de outubro de 2025**, que visa a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 177/2020.

Este contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 05/2020, tem por objeto a locação de sistemas e suportes para gestão pública do Município de Arapuã, sendo a sua manutenção absolutamente essencial para a continuidade de diversos serviços cotidianos da administração, abrangendo módulos críticos como Contabilidade Pública, Orçamento, Licitações e Compras, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, além do indispensável Portal da Transparência, todos cruciais para o funcionamento regular do Poder Executivo Municipal.

O exame ora realizado restringe-se aos aspectos jurídico-formais e de conveniência administrativa para subsidiar a decisão final desta autoridade.

O Contrato n.º 177/2020 teve sua vigência inicial estabelecida em 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de novembro de 2020 e com termo previsto para 08 de novembro de 2021, conforme leitura atenta da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual.

Considerando que o objeto se enquadra na definição de serviços contínuos, o ajuste pôde ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alcançando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, cuja expiração se dará em 08 de novembro de 2025.

A documentação apresentada pela Contratada em outubro de 2025 justifica a necessidade de prorrogar o contrato excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, estendendo-o até 08 de novembro de 2026, com fundamento no artigo 57, §4º, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, concomitantemente a um pleito de reajuste econômico baseado na variação do IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado).

O cerne da presente análise reside na verificação da conformidade legal e da justificação do caráter excepcional que autoriza a ultrapassagem do limite temporal de 60 (sessenta) meses, conforme exigido pela Lei n.º 8.666/93 para este tipo específico de prorrogação.

O Município de Arapuã, na figura da autoridade superior, deve garantir que o ato administrativo de prorrogação cumpra todos os requisitos de motivação e vantajosidade, assegurando o controle de legalidade e a supremacia do interesse público sobre eventuais falhas procedimentais que possam ter impactado o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



planejamento da nova contratação.

Desta forma, o presente despacho visa expressar a autorização devidamente fundamentada para a adoção da medida excepcional, delineando as condicionantes jurídicas para a formalização do termo aditivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

II. A. Da qualificação do objeto como serviço contínuo e essencial

O Contrato Administrativo n.º 177/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de sistemas e suportes para gestão pública, envolve a prestação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, consistindo em uma hipótese cristalina de serviço continuado, conforme expressamente reconhecido pela EQUIPLANO SISTEMAS LTDA em sua solicitação e tacitamente pela Administração ao longo de suas prorrogações ordinárias.

Tais serviços, ao garantirem a operativa dos setores contábil, tributário, de recursos humanos e de transparência, não podem sofrer interrupção, sob pena de sérios prejuízos ao Município, afetando a execução financeira e a prestação de contas dos cofres públicos.

A regra primária, prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, estabelece que contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que visem à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e que sua **duração total seja limitada a 60 (sessenta) meses**.

Uma vez que essa limitação temporal será atingida em 08 de novembro de 2025, o prosseguimento da contratação demanda, necessariamente, a análise da exceção legal prevista no parágrafo 4º do mesmo dispositivo, que exige uma justificação robusta e a configuração de um efetivo caráter excepcional.

II. B. Da caracterização fática da excepcionalidade conforme o Art. 57, §4º da Lei 8.666/93

A prorrogação pretendida, que se estenderá por mais 12 (doze) meses, encontra amparo legal no Artigo 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, cuja literalidade é expressa: "Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A aplicação deste dispositivo demanda que a Administração demonstre um evento grave, relevante e, idealmente, imprevisível que impeça a conclusão do novo certame em tempo hábil; contudo, a acepção contemporânea do termo caráter excepcional tem sido flexibilizada para abarcar situações em que o sacrifício do interesse público, pela descontinuidade do serviço essencial, é iminente, mesmo que a origem do problema seja a deficiência do planejamento da própria Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



No caso em análise, a excepcionalidade revela-se de forma clara e objetiva com base nas informações carreadas ao processo.

O Município de Arapua não logrou concluir o planejamento e a abertura do novo processo licitatório para a contratação dos sistemas de gestão pública que substituirão os atualmente em uso, conforme os relatos internos que apontam para a complexidade intrínseca do objeto e a necessidade de notória especialização.

Um sistema de gestão deve ser detalhadamente parametrizado, seguindo estritas regras do Código Tributário Municipal, do Estatuto do Servidor Público e de Decretos regulamentadores, exigindo um nível de detalhamento e conformidade que impede a realização do processo licitatório às pressas.

O risco real de ser publicado um edital eivado de vícios e irregularidades, que inevitavelmente resultaria em impugnações ou representações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a consequente revogação ou anulação do certame, representa um prejuízo maior e mais grave ao erário e à continuidade do serviço público do que a prorrogação temporária do contrato vigente.

Portanto, a prorrogação por 12 (doze) meses não se configura como uma mera opção de postergação burocrática, mas sim como uma **medida de saneamento administrativo** que visa resguardar o princípio do planejamento e a segurança jurídica, permitindo que os setores competentes trabalhem com a serenidade necessária para elaborar um Termo de Referência robusto e um Edital conforme a realidade do Município e toda a legislação aplicável, garantindo a seleção mais vantajosa e a continuidade dos serviços até que a nova transição seja concretizada e o novo sistema seja plenamente operacionalizado.

O não acatamento da prorrogação excepcional resultaria na imediata paralisação dos serviços de apoio à gestão, cuja retomada por meio de contratação emergencial (Art. 24, IV, da Lei 8.666/93) seria igualmente questionável e, provavelmente, mais onerosa para a municipalidade.

II. C. Da vantajosidade econômica e da mitigação de riscos

Um requisito vital para qualquer prorrogação, mesmo a excepcional, é a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Nos termos da instrução processual, os preços e condições previstos no Contrato n.º 177/2020, mesmo após a aplicação do reajuste pleiteado pela Contratada com base no IGPM (considerando o último acumulado anual), são extremamente vantajosas para o Município de Arapua.

A vantagem econômica deve ser aferida não apenas pelo valor nominal, mas também levando-se em conta a eliminação dos custos administrativos e operacionais que envolveriam o encerramento abrupto do contrato, a remoção dos sistemas existentes e a eventual contratação de emergência, que jamais alcançaria a sinergia e integração dos módulos atualmente utilizados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



A permanência da vantajosidade técnica também se faz presente, uma vez que a manutenção da EQUIPLANO SISTEMAS LTDA no fornecimento dos sistemas garante a estabilidade, a segurança dos dados históricos e o fluxo contínuo de informações para os mais diversos órgãos municipais.

Desta forma, a prorrogação excepcional encontra pleno suporte nos princípios da economicidade e da eficiência, pois evita o prejuízo do Erário decorrente da instabilidade e da quebra de serviço, além de assegurar que os preços ajustados são compatíveis com a realidade de mercado, sendo imperiosa a formalização desta vantajosidade pela área técnica.

II. D. Do alinhamento à jurisprudência sobre improbidade administrativa

Embora não caiba a esta autoridade superior emitir juízo definitivo de mérito em matéria de improbidade, é fundamental, no ato de justificar a excepcionalidade, demonstrar que a medida se reveste de total legalidade e ausência de elemento subjetivo doloso.

A prorrogação excepcional, mesmo após atingido o limite legal de 60 meses, quando motivada pela necessidade de garantir a continuidade de um serviço essencial e pela garantia de preços vantajosos, não configura ato de improbidade, mas sim uma ação necessária face à supremacia do interesse público.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em análise de caso onde um contrato de serviços contínuos (limpeza de áreas públicas) foi estendido excepcionalmente para permitir a conclusão de licitação já aberta, aponta a distinção vital entre a ilegalidade formal e a conduta ímproba:

APELAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO MEDIATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO. Extrapolação do limite de 60 meses de prorrogação contratual. Hipótese do art. 57, II e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PREJUÍZO AO ERÁRIO. ELEMENTO SUBJETIVO.** O enquadramento da conduta ímproba na hipótese legal (artigo 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92) admite duas vertentes para identificação da responsabilidade, a conduta dolosa e o comportamento culposo pautado pela negligência. Não configuração do elemento subjetivo. Prorrogação excepcional propiciou a continuidade dos serviços de manutenção da limpeza das áreas públicas. Preservação dos preços ajustados no instrumento contratual anterior. Celebração do último aditivo com diminuto prazo de vigência, apenas para a conclusão da licitação já aberta. **LESÃO AO ERÁRIO. Inocorrência. Dano ao erário não comprovado. Não enquadramento na conduta no tipo previsto pelo art. 10, da Lei n. 8.429/92. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Inocorrência. ELEMENTO SUBJETIVO.** O enquadramento da conduta ímproba na hipótese legal (artigo 11, da Lei n. 8.429/92) depende da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



demonstração da atuação dolosa do agente. Ilegalidade não determina inexoravelmente a improbidade. O conjunto probatório reunido nos autos demonstra situação em que a necessidade de prorrogação excepcional do contrato para a conclusão da licitação foi comunicada tardiamente ao Prefeito. Exiguidade de tempo para a conclusão do novo certame até o encerramento do contrato. A prorrogação excepcional teve o condão de preservar a continuidade do serviço público. Impossibilidade de atribuição ao prefeito do controle sobre os prazos iniciais e finais de cada um das centenas de contratos firmados pelo Município. Não configuração do ilícito previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJSP - Apelação Cível: 00134661420128260302, Relator: JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR, Data de Julgamento: 02/02/2016, 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 03/02/2016).

A presente prorrogação se insere exatamente neste contexto de **preservação da continuidade do serviço público** e ausência de prejuízo ao erário, servindo como medida de transição e não como burla ao procedimento licitatório, o que reforça a legalidade e a motivação do ato administrativo, ainda que de caráter excepcional.

III. CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A autorização para a prorrogação excepcional de mais 12 (doze) meses, conduzindo o Contrato n.º 177/2020 à vigência total de 72 (setenta e dois) meses, está condicionada ao estrito cumprimento das seguintes determinações, que devem ser incorporadas ao processo administrativo e refletidas no respectivo Termo Aditivo:

- 1. Comprovação da Regularidade (Habilitação):** O Setor de Licitações e Contratos deverá comprovar, previamente à assinatura do aditivo, que a Contratada EQUIPLANO SISTEMAS LTDA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 05/2020 e requeridas pelo artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, mediante a **renovação de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e consulta aos cadastros impeditivos de contratação com o poder público.**
- 2. Manifestação Expressa da Contratada:** Deve ser anexado aos autos o documento formal que manifeste o interesse da Contratada na prorrogação excepcional pelo novo período.
- 3. Renovação da Garantia Contratual:** Caso tenha sido exigida garantia contratual na celebração inicial, a Contratada deverá providenciar sua renovação e, se necessário, sua complementação, para que o valor e o prazo de validade cubram



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



integralmente a nova vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

4. **Inclusão de Cláusula de Extinção Antecipada:** O Termo Aditivo deverá consignar expressamente a possibilidade de extinção antecipada do ajuste, de forma unilateral pela Administração, caso o novo contrato administrativo para o objeto **venha a ser firmado antes do término do prazo excepcional** estipulado (08/11/2026). Esta cláusula de resguardo visa garantir a celeridade administrativa, não havendo necessidade de aguardar o esgotamento do prazo excepcional se o objetivo principal da medida (conclusão da nova licitação) for atingido antes. Para tal, deverá constar que a Contratante notificará a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5. **Reajuste de Preços e Vantajosidade:** O aditamento contemplará o reajuste pleiteado pela Contratada, aplicando-se a variação do IGPM acumulada no período, desde que a área técnica responsável pela gestão contratual ateste, inequivocamente, que o valor final decorrente do reajuste **permanece economicamente vantajoso** para o Município em relação aos preços de mercado para serviços similares.
6. **Previsão de Recursos Orçamentários:** A área orçamentária do Município deverá emitir Nota de Empenho cobrindo a despesa relativa ao final do exercício financeiro de 2025, e deverá ser consignada expressamente no Termo Aditivo a declaração de que a despesa para a parte a ser executada no exercício financeiro de 2026 será coberta mediante apostilamento, tão logo seja liberado o respectivo crédito na Lei Orçamentária Anual subsequente, em consonância com a Lei nº 4.320/64.

IV. DECISÃO E DETERMINAÇÕES DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em face do exposto, considerando que a prorrogação excepcional do Contrato Administrativo n.º 177/2020 é essencial para garantir a continuidade dos serviços de gestão pública do Município de Arapua e para permitir o devido planejamento de uma nova licitação sem prejuízo ao erário, caracterizando-se assim a *excepcionalidade* exigida pelo Artigo 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, na qualidade de autoridade superior, decido:

A. AUTORIZAR, em caráter excepcional, a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 177/2020, celebrado com a EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, por 12 (doze) meses, estendendo seu termo final de 08/11/2025 para **08/11/2026**.

B. DETERMINAR ao setor de licitações e contratos que adote as providências formais e administrativas necessárias à celebração do **quinto termo aditivo**, observando rigorosamente as condições e formalidades elencadas no tópico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



III deste despacho, em especial quanto à comprovação de regularidade da Contratada, a vantajosidade econômica da manutenção do ajuste e a inclusão da cláusula de extinção antecipada.

C. DETERMINAR que seja dado início, de forma imediata e com caráter prioritário absoluto, ao **novo processo licitatório** para contratação definitiva dos serviços de locação de sistemas de gestão pública, mobilizando todos os recursos internos necessários para garantir que o certame seja concluído dentro do novo prazo excepcional ora estabelecido.

Publique-se o extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos legais, em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Arapuã, 04 de novembro de 2025.

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Manoel Salvador**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a Presente Licitação nestes termos:

DISPENSA FÍSICA 14/2025, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS DESTINADOS A FAMA - FANFARRA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR**, conforme segue:

Empresa Vencedora	Valor R\$
JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA	R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Arapua - PR, 05 de novembro de 2025.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Manoel Salvador**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a Presente Licitação nestes termos:

DISPENSA FISÍCA 15/2025, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO E USO DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DA FAMA – FANFARRA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR**, conforme segue:

Empresa Vencedora	Valor R\$
CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA	R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Arapua – PR, 05 de novembro de 2025.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Manoel Salvador**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a Presente Licitação nestes termos:

DISPENSA FÍSICA 18/2025, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS A UMA VIAGEM DO GRUPO DA MELHOR IDADE AO AMERICA PARK, REALIZADO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme segue:

Empresa Vencedora	Valor R\$
VEVAL – TRANSPORTE COLETIVOS LTDA	R\$ 22.802,00 (Vinte e dois mil oitocentos e dois reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 22.802,00 (Vinte e dois mil oitocentos e dois reais).

Arapua – PR, 05 de novembro de 2025.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1175

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUÃ-PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Súmula- Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 769/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUÃ DE ARAPUÃ, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião presencial realizada no dia 29 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova totalmente a adesão Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde-Qualificação da Atenção Primária, Incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário na modalidade fundo a fundo.

§ 1º A aquisição de 1 (uma) ambulância Básica no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através da resolução SESA Nº 1.242/2025.

§ 2º A aquisição de 1 (um) veículo utilitário ou 7 lugares no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através da resolução SESA Nº 1.357/2025.

§ 3º A aquisição de 1 (um) veículo básico no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) através da resolução SESA Nº 1.357/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a contar da data de sua aprovação.

Arapua-PR, 04 de novembro de 2025.

Bruna Cavalheiro Porto

Presidente do Conselho